DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9449/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/4878/2013
PROTOCOLO	:	1409492
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS – MS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 020/AJ/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL
CONTRATADA	:	LAURA VILALBA FALCO
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 60.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – LOCAÇÃO DE IMÓVEL – INSTRUMENTOS REGULARMENTE FORMALIZADOS – ATOS LEGAIS E REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre a formalização dos **1º** e **2º Termos Aditivos** - (peças 28 e 33) ao **Contrato Administrativo n.º 020/AJ/2013** – (peça 10).

A **Decisão Singular DSG-G.ICN-5370/2013** - (peça 16) pugnou pela *regularidade* e *legalidade* do Edital de **Dispensa de Licitação** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 020/AJ/2013**.

O objeto da contratação recai sobre a locação de 01 (um) imóvel com a finalidade de atender a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme disposto no Instrumento Contratual - (peça 10).

A análise nesta oportunidade recai sobre a formalização dos *1º e 2º Termos Aditivos* ao *Contrato Administrativo n.º 020/AJ/2013*, conforme previsto no art. 120, II, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O **1º Termo Aditivo** (peça 22) teve como objeto prorrogar o presente Contrato por mais 12 (doze) meses, com seu término previsto para 31/01/2015, bem como conceder reajuste de 5,6729% correspondente ao reequilíbrio econômico financeiro, com base no IGPM/FGV, correspondendo a R$ 63.403,68 (sessenta e três mil, quatrocentos e três reais e sessenta e oito centavos).

O 2º **Termo Aditivo** (peça 32) teve por escopo a prorrogação do Contrato por mais 12 (doze) meses, ficando o seu término previsto para o dia 31/01/2016, e, ainda, conceder reajuste de 3,9638% correspondente ao reequilíbrio econômico financeiro, com base no IGPM/FGV, correspondendo a R$ 65.916,84 (sessenta e cinco mil, novecentos e dezesseis reais e oitenta e quatro centavos)..

A Unidade de Instrução, após análise dos documentos abrangendo os atos praticados nesta segunda fase entende que foram satisfeitas às exigências legais aplicáveis à espécie e opina pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, consoante Análise **ANA–2ªICE–9987/2015** - (peça 33).

Submetida à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este órgão ministerial, acompanhando o Corpo Técnico, opina pela *regularidade* e *legalidade* da formalização dos 1º e 2ºTermos Aditivos ao contrato, conforme **PAR-MPC–GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-8600/2015** - (peça 34).

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A presente contratação foi precedida por regular Edital de **Dispensa de Licitação** ao qual se vincula, nos termos do art. 24, X, da Lei Federal n.º 8.666/93, tendo como objeto a locação de 01 (um) imóvel com a finalidade de atender a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme disposto no Instrumento Contratual - (peça 10).

No curso do Contrato foram celebrados os **1º** e **2º Termos Aditivos** – (peças 22 e 32), estando ambos em conformidade com o que preconiza a Lei Federal n.º 8.666/93, recebendo, assim, o aval do Corpo Técnico e do eminente Procurador de Contas.

Apreciado o feito pelo Corpo Técnico, este conclui pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora analisados, nos seguintes termos - (peça 33 - fls. 3), *in verbis:*

> "Diante de todo exposto, esta Inspetoria conclui o seguinte:
>
> **a) Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da formalização dos**

TERMOS ADITIVOS (001/2014 e 002/2015) ao Contrato Administrativo Nº 020/2013, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS** (CNPJ 03.184.041/0001-73), como contratante, **e a Senhora LAURA VILALBA FALCO** (CPF 811.461.911-20), como locadora, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013".

Por sua vez, o douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora em apreciação, consoante o r. Parecer - (peça 34 – fls. 1), assim redigido, *in verbis:*

> "Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do corpo técnico, **este Ministério Público de Contas**, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, **conclui pela legalidade e regularidade da formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos ao contrato em apreço**, nos termos do art. 120, §4º, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013".

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto, de fato, os *1º* e *2º Termos Aditivos* ao *Contrato Administrativo n.º 020/AJ/2013* foram regularmente formalizados, precedidos por competente Edital de *Dispensa de Licitação*, obedecendo às disposições legais pertinentes, estando, pois, aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade** e **legalidade** da formalização dos **1º** e **2º Termos Aditivos** ao **Contrato Administrativo n.º 020/AJ/2013** celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS**, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF/MF n.º 321.381.211-00, como locatário, e de outro lado, a Senhora **Laura Vilalba Falco,** CPF/MF nº 811.461.911-20, como locadora, por atenderem às disposições contidas nas disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 – pela **comunicação** deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 02 de dezembro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator